



**Proc. TC-043.899/2012-9**  
**Tomada de Contas Especial**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada em pareceres coincidentes pela SECEX-BA (peça 11, p. 3 e peças 12 e 13), ressalvando, porém, que, diante da condenação em débito, a fundamentação legal mais adequada à espécie repousa no artigo 16, inciso III, **alínea “c”**, da Lei 8.443/92, e não na alínea “b” conforme proposto pela unidade técnica.

Adicionalmente, sugerimos a remessa de cópia da deliberação que o Tribunal vier a adotar, juntamente com o relatório e o voto, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c Memorando-Circular Segecex 36/2007.

Ministério Público, em 8 de julho de 2013.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador